



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI Nº. 1.722/2018

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil - RFB relativa à regularização de Contribuições Previdenciárias, com aplicação da alíquota correta do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e apuração do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho” (GILRAT), referente ao período de 2013 a 2016.

Art. 2º - O montante do débito levantado será parcelado até o limite de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes para o pagamento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Cordisburgo e a Receita Federal do Brasil, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente na importância de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 28 de Novembro de 2018.


Prefeito Municipal